

SOBRE AUXÍLIO CRECHE

1) MÃE EM CASA NO BENEFÍCIO DO SALÁRIO MATERNIDADE:

A mãe perceberá benefício denominado salário maternidade durante 120 dias, o qual poderá ter início até 28 dias antes do parto. Este benefício será custeado pela Previdência Social, ocasião em que o contrato de trabalho mantido entre a empregada e o empregador estará suspenso, a fim de que o nascituro permaneça em contato com a mãe. Neste período, a empregada não perceberá auxílio creche, tendo em vista que o benefício deve ser pago quando a mãe retornar ao trabalho e o filho estiver na creche.

2) RETORNO DA MÃE AO TRABALHO EM EMPRESA QUE MANTIVER CONVÊNIO COM CRECHE:

Se a empresa mantiver creche junto ao seu estabelecimento ou possuir convênio com respectivo estabelecimento, estará desobrigada do pagamento do auxílio-creche previsto na Convenção Coletiva da categoria.

3) RETORNO DA MÃE AO TRABALHO EM EMPRESA QUE NÃO MANTIVER CONVÊNIO COM CRECHE:

Se a empresa não mantiver creche junto ao seu estabelecimento ou não possuir convênio, em cumprimento ao disposto na convenção coletiva de trabalho, deverá pagar a empregada um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional do empregado remunerado com salário fixo, por filho de até 06 anos de idade, independentemente de comprovação das despesas decorrentes. O valor pago à título de auxílio-creche tem caráter indenizatório, não incorporando ao salário da empregada para qualquer fim (ex. cálculo de décimo terceiro, férias, verbas rescisórias, etc).